



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1036 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1995

Fica o Poder Executivo, autorizado a admitir o parcelamento do pagamento do calçamento das ruas situadas na Vila São Francisco de Assis, nesta cidade e, dá outras providências.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a admitir o parcelamento do pagamento do calçamento das ruas localizadas na Vila São Francisco de Assis, nesta cidade.

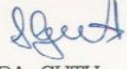
ARTIGO 2º - O parcelamento de que trata a presente Lei, será efetuado em doze (12) parcelas fixas no valor de R\$ 2,00 (dois reais), pagas mensalmente pelos moradores da Vila São Francisco de Assis, ou seja, cada morador beneficiado com o calçamento deverá pagar o valor estipulado neste artigo.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1º DE NOVEMBRO DE 1995.


ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


SAMARA GUTH
DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.às.flis.

do livro respec.